



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através da Secretaria Municipal de **Administração, Finanças e Segurança Pública**, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **MURILO LUAN DE S. LIMA**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.166.144-16, GERENCIADOR DA ATA; através do **Fundo Municipal de Educação**, com sede na Cel. Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **29.945.539/0001-03**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.462.154-10, portador da Cédula de Identidade nº 1334603634 SSP/BA residente e domiciliada na Rua 03, nº 20, Povoado de Extrema, Afrânio/PE; **Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação**, representadas pelo titular da pasta, Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura **PAULO CAVALCANTI RAMOS**, Brasileiro, Engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 139 – Centro – Afrânio – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30, neste ato representado por sua Secretária de Saúde a Sr^a. **ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO**, Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.305.804-21, residente e domiciliado na Rua Raimundo Isaac Pereira, 103, Bairro Roberto Luís de Lima, na cidade de AFRÂNIO- PE; **Agricultura** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **DANIEL TELES DE SOUZA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.961.424-12, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE e **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.111.889/0001-60**, neste ato representado pela **Secretária de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres**, representada pela titular da pasta, a Sra. **ANA LUIZA DINIZ CARVALHO C. CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.412.224-43, portadora da Cédula de Identidade nº 10308392 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. BAHIA, 17 DOM TOMAZ JUAZEIRO-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.297.262/0001-93, Telefone para contato: 74 99908 4015 E-mail: armazemdovalle@outlook.com, neste ato representado por **FRED MIRANDA DE ALENCAR**, Proprietário, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2025, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 079/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o **fornecimento material de construção**, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **EM ANEXO**.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**



3.1.1. Os órgãos participantes serão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, , SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.2. Dos limites para as adesões

4.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento**) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.4. Mantiverem sua proposta original.

5.6.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6.6. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e



5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [9.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamentodaataderegistrodepreços,nostermos doitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticadospelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiverestimado as quantidades que pretende contratarserá considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado,com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador,quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços,sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado,na hipótese prevista no artigo 27, § 2º,



do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item [9.1](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 GERENCIAMENTO DA ATA

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desta ATA serão efetuados pelo (a) Fiscal **Reginaldo Nunes de Souza, Coordenador de Acompanhamento e Exec. De Obras, inscrito no CPF sob o nº 033.470.804-40,** de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pela Secretaria municipal de Educação.

12 CONDIÇÕES GERAIS



12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO no edital.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Afrânio, 28 de julho de 2025.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SEGURANÇA PÚBLICA
MURILO LUAN DE S. LIMA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES

SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
PAULO CAVALCANTI RAMOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DANIEL TELES DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS PUBLICAS
PARA AS MULHERES
ANA LUIZA DINIZ CARVALHO C. CAVALCANTI
CONTRATANTES

FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI
FRED MIRANDA DE ALENCAR
CONTRATADO

REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Afrânio

Prefeitura Municipal de Afrânio

Registro de Preços Eletrônico - Processo Licitatório 079/2025

FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.297.262/0001-93

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ADAPTADOR SOL. 20MM	KRONA	170 UN	R\$ 1,30	R\$ 221,00
0005	ADAPTADOR SOL. 50MM	KRONA	320 UN	R\$ 4,13	R\$ 1.321,60
0011	ALICATE REBITADOR 4BIC	MTX	7 UN	R\$ 48,90	R\$ 342,30
0016	ANEL VEDACAO 50MM	KRONA	430 UN	R\$ 1,06	R\$ 455,80
0020	ARAME GALVANIZADO 18	OPEN	370 KG	R\$ 21,66	R\$ 8.014,20
0040	BLOCO CERÂMICA 1º 8 FUROS 9X19X19	MANDACARU	65.000 UN	R\$ 0,90	R\$ 58.500,00
0041	BLOCO CERAMICA 1º 8F 9X19X29	MANDACARU	35.000 UN	R\$ 1,10	R\$ 38.500,00
0049	BOMBONA 200L PLASTICA	TAMBORIL	57 UN	R\$ 166,22	R\$ 9.474,54
0051	BOTA DE COURO CADARÇO NOBUCK	KALA	37 PAR	R\$ 149,80	R\$ 5.542,60
0062	BROCA ACO 5/16	WURTH	510 UN	R\$ 13,37	R\$ 6.818,70
0095	CAL 5 KG	CINFORT	1.800 PC	R\$ 6,21	R\$ 11.178,00
0108	CANO SOLDAVEL 20MM C/ 6 METROS	KRONA	515 UN	R\$ 14,31	R\$ 7.369,65
0135	CIMENTO CII SC 50KG	NACIONAL	2.925 SCO	R\$ 35,98	R\$ 105.241,50
0137	COLA A BASE DE RESINA EPÓXI 16G	KALA	220 UN	R\$ 14,50	R\$ 3.190,00
0142	COLUNA DE FERRO MONTADA 7X17CM 3/8 C/ 6 METROS	BELGO	155 PÇ	R\$ 80,99	R\$ 12.553,45
0152	CORDA DE SEDA 14MM	RIOMAR	5.000 M	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
0155	CORRENTE N°8	CORFORJA	205 KG	R\$ 22,99	R\$ 4.712,95
0156	CORTADOR MANUAL DE CERÂMICA 75CM	CORTAG	9 UN	R\$ 199,99	R\$ 1.799,91
0157	CURVA 45° SOLDAVEL 1"	KRONA	515 PC	R\$ 4,20	R\$ 2.163,00
0160	CURVA 90° SOLDAVEL 1"	KRONA	580 UN	R\$ 4,15	R\$ 2.407,00
0163	CURVA ROSCA PVC 1.1/4" 90° BRANCA	KRONA	140 UN	R\$ 24,00	R\$ 3.360,00
0164	CURVA SOLD PVC 50MM 90°	KRONA	270 UN	R\$ 10,99	R\$ 2.967,30
0170	DISCO CORTE FINO 7X1/16X7/8	NORTON	380 UN	R\$ 3,10	R\$ 1.178,00
0175	DISCO SERRA 110X20MM MAD TUNGSTENIO	SPARTA	370 UN	R\$ 22,99	R\$ 8.506,30
0176	DISCO SERRA CIRC 300X30X48D	SPARTA	40 UN	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
0191	DOBRADICA DE CANCELA N° C. 01	SÃO ROMÃO	40 UN	R\$ 8,99	R\$ 359,60
0198	ESPAÇADOR PISO DE 1 A 5MM PCT. C/ 100UND	CORTAG	190 PC	R\$ 2,29	R\$ 435,10
0201	ESPUDE P/ VASO SANITARIO	KRONA	243 UN	R\$ 3,15	R\$ 765,45
0203	ESTOPA PANO	ROCHA	1.300 UN	R\$ 2,70	R\$ 3.510,00
0204	EXTENÇÃO 10M 3TOM 2P + T	MEGATRON	63 UN	R\$ 33,20	R\$ 2.091,60
0205	EXTENCAO 5M BIP 3TOM	MEGATRON	70 UN	R\$ 16,90	R\$ 1.183,00
0206	FACA INOX 10" CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	45 UN	R\$ 24,00	R\$ 1.080,00
0207	FACA INOX 6" CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	50 UN	R\$ 12,05	R\$ 602,50
0209	FACA P/ MAGAREFE 8" CABO EM POLIPROPILENO	TRAMONTINA	30 UN	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00
0210	FACA PEIXEIRA INOX 8"	TRAMONTINA	14 UN	R\$ 16,98	R\$ 237,72
0226	FITA CREPE BRANCA 18MMX50M	ADERE	1.360 UN	R\$ 3,41	R\$ 4.637,60
0231	FLANGE SOL 60MM	KRONA	152 UN	R\$ 16,40	R\$ 2.492,80
0232	FLANGE SOLDAVEL 20MM	KRONA	110 UN	R\$ 4,57	R\$ 502,70
0234	FUNDO NIVELADOR P/ MAD. 3,6L	LUX	120 GAL	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
0236	GESSO EM PÓ SACO 40KG	TOP GESSO	285 SCO	R\$ 38,61	R\$ 11.003,85
0238	GUARNICAO - PORTAL DE MADEIRA	SÃO FRANCISCO	92 UN	R\$ 118,00	R\$ 10.856,00
0247	IPERMEABILIZANTE P/ PAREDE 3,6L	DRYCO	140 UN	R\$ 34,00	R\$ 4.760,00
0251	JOELHO ESGOTO 40MM	KRONA	515 UN	R\$ 1,02	R\$ 525,30



0254	JOELHO SOL. 20MM 1/2"	KRONA	1.510 UN	R\$ 0,38	R\$ 573,80
0256	JOELHO SOL. 25X20MM 3/4X1/2"	KRONA	310 UN	R\$ 1,61	R\$ 499,10
0262	JOELHO SOL. LR 25MM 3/4"	KRONA	275 UN	R\$ 1,30	R\$ 357,50
0270	LAMP.LED 12W	GLIGHT	350 UN	R\$ 4,40	R\$ 1.540,00
0277	LANTERNA RECARREGAVEL 7 LED	WORKER	20 UN	R\$ 29,99	R\$ 599,80
0297	LUVA BORRACHA VULCANIZADA 9"	IMBAT	150 PAR	R\$ 9,70	R\$ 1.455,00
0300	LUVA DE CORRER ESGOTO 50MM	KRONA	293 UN	R\$ 6,20	R\$ 1.816,60
0302	LUVA DE CORRER SODAVEL 20MM	KRONA	700 UN	R\$ 3,50	R\$ 2.450,00
0306	LUVA DE CORRER SODAVEL 50MM	KRONA	532 UN	R\$ 14,20	R\$ 7.554,40
0309	LUVA DE VAQUETA NATURAL CANO CURTO	VICTOR	250 PAR	R\$ 10,20	R\$ 2.550,00
0310	LUVA ELETRICISTA CANO LONGO 500 VLTS.	ORION	8 PAR	R\$ 216,00	R\$ 1.728,00
0312	LUVA ELETRODUTO 25MM	KRONA	1.300 UN	R\$ 1,50	R\$ 1.950,00
0314	LUVA ESGOTO 100MM 4"	KRONA	280 UN	R\$ 3,50	R\$ 980,00
0322	LUVA ROSCA PVC 1"	KRONA	550 UN	R\$ 3,50	R\$ 1.925,00
0348	NERVURA PREMOLDADA P/ LAJE 12X7CM	BELGO	530 M	R\$ 11,00	R\$ 5.830,00
0355	PARAF CHIPBOARD CHA 6.0X60	WURTH	4.700 UN	R\$ 0,24	R\$ 1.128,00
0372	PEDRA RAXAO	DISKAREIA	90 M	R\$ 69,60	R\$ 6.264,00
0376	PIA MARMORE 1,50X0,50	STONE	6 UN	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00
0389	PORCA SEXTAVADA 3/8	WURTH	3.600 UN	R\$ 0,19	R\$ 684,00
0390	PORCA SEXTAVADA 5/16	WURTH	3.100 UN	R\$ 0,20	R\$ 620,00
0401	RALO BRANCO 100X38X40 REDONDO	KRONA	90 UN	R\$ 3,50	R\$ 315,00
0404	REBITE 4,0X22MM PCT C/ 100 PÇS	WURTH	65 UN	R\$ 9,40	R\$ 611,00
0413	REDUCAO SOL. 40X20MM	KRONA	808 UN	R\$ 2,50	R\$ 2.020,00
0441	ROLDANA DE LOUCA 72X72MM	FOX LUX	160 UN	R\$ 8,00	R\$ 1.280,00
0454	SUPORTE MANUAL PARA LIXA	WORKER	60 UN	R\$ 20,50	R\$ 1.230,00
0455	TABUA MISTA 3CM	SÃO FRANCISCO	230 M	R\$ 85,00	R\$ 19.550,00
0457	TAMBOR DE FERRO 200L	TAMBORIL	533 UN	R\$ 105,00	R\$ 55.965,00
0458	TAMBOR DE FERRO 200L	TAMBORIL	177 UN	R\$ 105,00	R\$ 18.585,00
0459	TANQUE TRIPLO DE CIMENTO	TORRES	5 UN	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
0468	TE SOL. LR 25MM 3/4"	KRONA	553 UN	R\$ 2,70	R\$ 1.493,10
0469	TE SOL. LR 25X20MM 3/4X1/2"	KRONA	483 UN	R\$ 3,50	R\$ 1.690,50
0470	TELA GALINHEIRO 1,80M DE LARGURA	VONDER	55 M	R\$ 2,90	R\$ 159,50
0526	UNIAO SOLDABEL 60MM 2"	KRONA	110 UN	R\$ 53,00	R\$ 5.830,00
0529	VASSOURA MULTIUSO NYLON 30CM	PHENIX	405 UN	R\$ 8,90	R\$ 3.604,50
0530	VASSOURAO GARI SERV. PESADO C/ CABO	MAX	402 UN	R\$ 21,50	R\$ 8.643,00
0535	VIGA DE CIMENTO PREMOLDADO 10CMX10CM	LITOBX	350 M	R\$ 22,00	R\$ 7.700,00
				Total	R\$ 537.181,82

Vandelmar Nogueira da Silva
Pregoeiro

PAULO CAVALCANTI RAMOS
Autoridade Competente

